LEI Nº. 18.481, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Santarém, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC, com a finalidade de coordenar em nível municipal todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados por humanos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre causando danos suportáveis a comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

Art.3º. A COMDEC, manterá com os demais Órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é um órgão de assessoramento da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil do Município.

Art.5º. A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador
II – Secretaria
III – Divisão Técnica
IV – Setor Operativo
V – Setor Administrativo
VI – Conselho Municipal

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
Fones (93) 2101-5127; 2101-5125; 2101-5118; FAX: 3523-2472
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br

Art.6º. O coordenador da COMDEC, será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art.7º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será criado por Lei específica.

Art.8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 9º - SUPRIMIDO

Art.10. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 16.199/1998.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 03 de novembro de 2010.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
Fones (93) 2101-5127; 2101-5125; 2101-5118; FAX: 3523-2472
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br